



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

**PROCESSO N.º 102/2022**

**EDITAL N.º 064/2022**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 046/2022**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de odontológicos para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pela Empresa ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI.**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

## Da Tempestividade

Primeiramente, ressaltamos o art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520, de 2021:

**Art. 4º. [...]**

**[...]**

**XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Nesse sentido, o Edital em comento, estabelece no item 16, a viabilidade jurídica e temporal dos recursos, como vemos:

### **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**16.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**16.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Conforme os textos supracitados, constata-se, que as licitantes terão o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso administrativo, sendo cabível, em mesmo prazo, a interposição de contrarrazões.

A sessão pública de licitação ocorreu por meio eletrônico na data de 20 de julho de 2022, tendo a licitante manifestado intenções de recurso, protocolando a peça recursal na data de 25/07/2022, portanto, **TEMPESTIVA**.

Ressalta-se que não houve apresentação de contrarrazões.

Esclarecidos quanto à tempestividade do processo, passamos à análise do mérito.

## Dos Recursos e da Contrarrazão Recursal.

Em breve síntese, alega a recorrente que a proposta apresentada pela empresa ODONTOSUL LTDA, não está em conformidade com os itens 42, 43 e 44 do Termo de Referência - Anexo I do referido Edital.

Não houveram contrarrazões do recurso apresentado

De antemão, insta salientar que a todos paira o direito ao contraditório e a ampla defesa, sejam nos processos judiciais ou administrativos, conforme o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Nesse sentido, o cabimento do recurso administrativo, com intuito de defender direitos do interessado, sujeita-se à presença de determinados pressupostos legais, sem os quais não se pode apreciar o mérito. Logo, tendo o licitante manifestado a intenção de recurso, detém o dever de fundamentar sua insatisfação.

Na doutrina, sobreleva a lição do jurista Marçal Justen Filho, nestes termos:

**"Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida.** O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.  
[...]

**O recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado.** Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável, com a lesão invocada pelo próprio recorrente e com os fundamentos por ele apontados, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular."

(grifamos)

Dessa forma, a empresa Recorrente, sentindo-se lesada pela decisão do Pregoeiro ao classificar a empresa Odontosul Ltda., interpôs recurso pedindo pela desclassificação da empresa, tendo em vista que a marca do produto apresentado pela licitante classificada, qual seja Master Fill/Biodinâmica, não atende as descrições dos itens 42, 43 e 44, indicados no Termo de Referência do Edital, quais sejam:

42.	45	Unidade	<b>RESINA DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A2</b> – Resina micro híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores classes I, II, III, IV e V
43.	45	Unidade	<b>RESINA DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A3</b> – Resina micro híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores classes I, II, III, IV e V
44.	45	Unidade	<b>RESINA DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5</b> – Resina micro híbrida para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores classes I, II, III, IV e V



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Com auxílio da equipe de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, através de análise extraída das especificações técnicas do produto ofertado pela ODONTOSUL LTDA, verificamos que a resina MASTER FILL/BIODINÂMICA, possui na sua composição as características almeçadas. Vejamos o *print*:

**APRESENTAÇÃO:**  
Kit Introdução:  
6x4g seringas **MASTER FILL**, nas cores A2-A3- A3,5-B1-C2-OA2  
1x3g seringa Ataque Gel (condicionador ácido orto-fosfórico 37%)  
1x5mL frasco Master Bond DE (adesivo monocomponente fotopolimerizável)  
20 microbrushes  
1 bico aplicador  
Reposição:  
1x4g seringa **MASTER FILL**  
disponível nas cores: A1- **A2-A3-A3,5** A4-B0,5-B1-B2-B3-C1-C2-C3-C4-D3-INCISAL-OA2-OA3-OB2  
Reg. ANVISA: 10298550040

**COMPOSIÇÃO:**  
Bisfenol A glicidilmetacrilato; Etileno Uretano Dimetacrilato; Carga Inorgânica; Pigmentos e Catalisadores.

**INDICAÇÃO:**  
É uma resina microhíbrida indicada para restaurações dentárias estéticas definitivas anteriores e posteriores em esmalte e dentina; fixação de dentes com mobilidade; reparos de próteses e restaurações indiretas.

**INFORMAÇÃO TÉCNICA:**  
**MASTER FILL** é uma resina composta de alta densidade para uso em restaurações de dentes anteriores e posteriores tanto em esmalte quanto em dentina. É um material fotopolimerizável. Possui partículas inorgânicas variando entre 0,04 e 2,2 µm. Apresenta um total de carga inorgânica de 79%.

fonte. [https://biodinamica.com.br/IU/000850\\_IU-MASTER-FILL.pdf](https://biodinamica.com.br/IU/000850_IU-MASTER-FILL.pdf)

Além disso, o odontologista responsável pela Secretária de Saúde, se manifestou quanto ao Recurso interposto, conforme e-mail anexo aos autos, a saber:

*Em resposta ao recurso interposto pela empresa Athena materiais hospitalares e odontológicos, venho afirmar improcedente e absurdo o argumento de que a resina Masterfill biodinâmica (itens 42, 43 e 44 do pregão eletrônico número 46/2022) não é indicada para a confecção de restaurações de classe I, II, III, IV e V, visto que é exatamente essa a indicação do referido produto ...*

Neste sentido, **NÃO MERECEM PROSPERAR**, as alegações da recorrente sobre o não atendimento das especificações editalícias pela empresa ODONTO SUL LTDA.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, entendemos que o Recurso apresentado pela Empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, deverá ser conhecido porque **TEMPESTIVO**, e quanto ao mérito seja **NEGADO SEU PROVIMENTO**, procedendo com a continuidade das fases finais do processo visando à adjudicação e homologação do referido Pregão.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 10 de agosto de 2022.

**Cristiane Braz D. Alves**  
Pregoeira

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Equipe de Apoio

**Diderot Camargo Netto**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **DESPACHO**

**PROCESSO N.º 102/2022**

**EDITAL N.º 064/2022**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 046/2022**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de odontológicos para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pela Empresa ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI.**

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 10 de agosto de 2022.

**Gilberto Abdou Helou**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 102/2022**

**EDITAL N.º 064/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de odontológicos para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pela Empresa ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, foi **DESPROVIDO**, devendo permanecer inalterada a classificação das propostas e habilitação da empresa vencedora, estabelecidas na Ata da Sessão Pública.

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br) link licitação, bem como na plataforma do Pregão Eletrônico BNC <https://bnccompras.com> para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo, bem como Parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 10 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**Cristiane Braz D. Alves**  
**Pregoeira**